

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 07/2022

### CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, *Empresa WINDOWS HOTÉIS E TURISMO LTDA, CNPJ 09.456.657/0002-13, com sede na Av. do Holandeses, nº 13, Bairro – Jardim Renascença, na cidade de São Luís - MA*, doravante denominada **CONTRATANTE** e a *Agência Nordestino, CNPJ 43.579.297/0001-02, com sede na Rua Barão de Leopodina, nº 201, Bairro – João Pinheiro, na cidade de Belo Horizonte - MG*, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 O presente contrato tem como objeto o GERENCIAMENTO DE REDE SOCIAL

[INSTAGRAM – IBIS SÃO LUÍS - @ibissaoluis].

2.2 Integram o objeto do contrato as seguintes etapas/serviços:

2.2.1 **[SOCIAL MEDIA]** – Desenvolvimento de *posts* mensais, incluindo a criação de criativos, textos publicitários e a integração de primeiro nível com os usuários.

2.2.2 **[INBOUND MARKETING]** – Desenvolvendo **ESTRATÉGIA DE ATRAÇÃO DE CLIENTES** por meio de comunicação direta com o público.

2.2.3 **[CONTEÚDO PROGRAMADO DETALHADO]** – Criação e Publicação de **(02 Posts modelo Feed; 03 Posts formato Story - SEMANALMENTE)** e Integração/resposta de primeiro nível aos usuários.



### **CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE compromete a pagar mensalmente para o CONTRATADO o valor de R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), sempre no décimo quinto dia de cada mês, a contar da assinatura deste instrumento.

3.1.1 A taxa de setup será cobrada em uma única parcela e caso o CONTRATANTE resolva ao término dos doze meses prorrogar o contrato, não pagará mais a taxa de setup.

3.2 O valor a que se refere a cláusula 3.1 será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.3 O valor que se refere a cláusula 3.1 poderá ser acrescido em até 50% do seu valor inicial, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.4 O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário. Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal municipal eletrônica ou física, via e-mail ou por meio da via desejada pelo CONTRATANTE.

3.5 Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 4ª- DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato tem prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.



## **CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 5.1 Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;

5.1.4 Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 Fornecer ao CONTRATADO, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais online e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

### 5.2 Compete à CONTRATADA:



5.2.1 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome da CONTRATANTE;

5.2.5 Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que a CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;

5.2.6 Definir em conjunto com a CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

## **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1 O presente contrato tem início em sua data de assinatura, declarada neste documento, e vigorará por um período de 12 meses, a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus, além do pagamento do último mês após a comunicação formal.



#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 O não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do material publicitário do ar.

7.2 Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome da CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

8.1 A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias, resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO**

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade da CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

#### **CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e conteúdo por ela desenvolvido e postado, que serão vinculados em todas as redes sociais e plataformas da CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.



10.2 Quando a CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre a CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA no específico mês até a data do pagamento;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia à CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado à CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.

## **CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.



11.4 As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador da CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

## CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.1 As partes elegem, de acordo, o Foro da Comarca de São Luís - Maranhão, para dirimir as questões e lides oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Belo Horizonte - MG, 14 de fevereiro de 2022.

CONTRATADA

CONTRATANTE



---

Assinatura

**Mytchel de Almeida Soares**

Sócio Proprietário

---

Assinatura

Representante legal



Testemunha 1

Testemunha 1

---

Assinatura

---

Assinatura

---

Nome completo

---

Nome completo

---

CPF

---

CPF

**Contrato nº 07/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCIAL MEDIA**

**Agência Nordeste**  
**atendimento@agencianordestino.com**  
**www.agencianordestino.com**

